

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº 18/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São João do Paraíso – MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

- **Art. 1º -** Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso MG, a coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 2º -** A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, especialmente:
- I Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária ao âmbito do Município de acordo com as deliberações do Conselho Município de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que repercuta sobre a saúde humana, atuando para controlar-las;
- III Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais á sua saúde;
- IV Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de política do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

 V – Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumo;

 VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a saúde;

VII – Promover programas de disseminação de interesse a saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviço relacionados diretamente ou indiretamente com a saúde;

 IX – Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos serviços e ambientes com maior potencial de risco à saúde;

 X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização de implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;

XI – Fornecer a unidade Federal informação referente a atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 3º - Até que venha a ser criado o Código Sanitário Municipal, o município adotará o disposto na Lei 13.317/99 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, no couber, como permissivo pelo art. 133 da citada Lei.

Art. 3º - A Coordenadoria de vigilância sanitária compõem-se das seguintes secções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – Seção de controle de alimentos;

II – Seção de medicamentos e correlatos

III – Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;

IV – Seção de Serviço de saúde.

Art. 4º - A forma de provimento dos cargos necessários para o efetivo funcionamento da coordenadoria de Vigilância Sanitária, se dará por concurso público, sendo que até a sua realização os mesmos serão preenchidos por contratação devidamente autorizada por lei, através de contrato administrativo, em regime de excepcionalidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Vigilância sanitária deve funcionar de formar articulada com as demais unidades administrativas da secretaria de saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG 16 de Maio de 2005.

José de Sousa Nelci Prefeito Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 16/05/2005.